



INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Alagoas		UF: AL
ASSUNTO: Proposta de alteração do Artigo 184 e correção do Anexo IX da Resolução Nº 70/2022 CEE/AL que dispõe sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema.		
RELATORA: Cons ^a . VALQUÍRIA DE LIMA SOARES		
PARECER Nº.: 27/2024-CES/CEE-AL	CÂMARA Educação Superior	APROVADO EM: 05/06/2024
		PROCESSO Nº.: E:01800.0000019661/2024

I. RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior em 21 de dezembro de 2022 obteve a aprovação do parecer sobre uma nova resolução, a Resolução 70/2022 CEE/AL que dispõe sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema.

Foram consideradas as mudanças e avanços ocorridos no cenário nacional, no que se refere às novas possibilidades de práticas de ensinar e aprender com o advento de tecnologias de informação e comunicação, mas também a formas diferentes de entender a inserção das IES na sociedade e a exigência crescente e justa por um ensino de qualidade. Esta exigência tem trazido novas maneiras de desenvolver os processos avaliativos que precisam ter sua normativa atualizada e adaptada ao novo contexto pedagógico, social e tecnológico.

Com a utilização da resolução em questão, assim como ocorre com outras normativas, é percebida a necessidade de ajustes e correções.

Assim, a CES aprovou a indicação de alteração na Resolução 70/2022 e, por meio deste Parecer traz ao pleno as considerações sobre as correções do artigo 184 e Anexo IX, em razão da urgência na realização dos ajustes no texto.



II. DO MÉRITO

O Art.184 da Resolução N° 70 CEE/AL transcrito abaixo prevê enunciado do parágrafo primeiro a realização da gravação das reuniões da comissão de avaliação com a comunidade acadêmica. A previsão deste procedimento constitui um equívoco considerando a exigência ética sobre o sigilo obrigatório da Comissão em relação ao conteúdo trabalhado nas reuniões.

Art. 184 [...]

§1º O órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas informará à comissão e IES as informações da sala de videoconferência correspondente à avaliação e **deverá proceder a gravação e o registro das interações virtuais entre os membros das comissões e os membros das IES e de cursos.**

Outra questão posta na resolução em pauta que merece uma reflexão ética foi o de considerar a possibilidade de um servidor do órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas atuar como observador da avaliação nos momentos das interações da IES com a comissão. Embora exista a necessidade de um técnico observar o andamento das reuniões, esta observação deve ser meramente para dar garantia de suporte técnico considerando o emprego das TICs para o desenvolvimento das ações da comissão avaliadora. Desta forma, entende-se que a forma como está escrito o parágrafo segundo, esta interpretação não foi objetivamente expressa, como se vê no grifo em negrito abaixo.

§2º Servidores do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação **poderão atuar como observadores da avaliação nos momentos das interações da IES com a comissão.**

Desta forma, sugerimos a nova redação dos parágrafos primeiro e segundo do Art.184 conforme segue:

Art. 184. [...]

§1º O órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas informará à comissão e IES as informações da sala de videoconferência para procedimentos da avaliação;



§2º Servidor do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação, designado para esta finalidade, deverá dar suporte técnico ao processo de **avaliação**.

Ainda sobre a resolução em pauta, observamos que o anexo IX, que versa sobre os documentos necessários à instrução do processo de solicitação de renovação de reconhecimento de curso, há um erro de digitação no enunciado por ter citado o item II do ANEXO VIII, quando deveria ter sido como alínea b.

ANEXO VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO

Para instrução deste processo devem constar os itens listados no Anexo VII, devidamente atualizados, acrescidos dos seguintes documentos da Instituição de Ensino:

- a. relatório da última avaliação institucional realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b. **relatório descritivo das ações pedagógicas (ensino-pesquisa-extensão) e administrativas desenvolvidas desde o início do curso;**
- c. resoluções normativas da Instituição quanto a Núcleo Docente Estruturante (NDE), Estágio, TCC, entre outros;
- d. informações sobre o planejamento do estágio curricular obrigatório (locais pretendidos, objetivos gerais de aprendizagem, minutas de convênios existentes, entre outros.

ANEXO IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO

Para instrução deste processo, **excetuando o item II** do Anexo VIII, devem estar os documentos atualizados e listados nos Anexos VII e VIII, acrescidos de:

Desta forma, sugerimos a correção do Anexo IX da seguinte forma:

ANEXO IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO

Para instrução deste processo, **excetuando a alínea b** do Anexo VIII, devem estar os documentos atualizados e listados nos Anexos VII e VIII, acrescidos de:



III – VOTO DA RELATORIA

CONSIDERANDO a Resolução Nº 070/2022-CEE/AL, que Dispõe sobre a organização do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior (IES), cursos de graduação e de pós-graduação desse sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 184, com a finalidade de: (1) retirar a possibilidade de gravação das reuniões com a comissão avaliadora e (2) definir a participação meramente de suporte técnico de um agente do órgão responsável pela avaliação para o desenvolvimento das reuniões remotas; e

CONSIDERANDO a identificação de erro de digitação no enunciado do ANEXO IX,

A relatoria sugere as seguintes alterações:

1 - Nova redação dos parágrafos primeiro e segundo do Art.184 conforme segue:

§1º O órgão responsável pela educação superior do sistema de ensino de Alagoas informará à comissão e à IES os dados de acesso da sala de videoconferência para a avaliação;

§2º Servidor do órgão responsável pelo ensino superior do sistema de educação, designado para esta finalidade, deverá dar suporte técnico ao processo de avaliação.

2 – Retificação do ANEXO IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO, como segue:

Para instrução deste processo, **excetuando a alínea b** do Anexo VIII deve estar os documentos atualizados e listados nos Anexos VII e VIII, acrescidos de: [...]

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió, 20 de maio de 2024



CONS^a VALQUIRIA DE LIMA SOARES

Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.

Maceió/AL, em 20 de maio de 2024.

CONS^a. VALQUIRIA DE LIMA SOARES

Presidente da Câmara de Educação Superior/CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer N.º 27/2024-CES-CEE/AL, da Câmara de Educação Superior.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS,**

Maceió/AL, 04 de Junho de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL